LEI MUNICIPAL Nº 017, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997

"Autoriza o Município de Manacapuru a receber em doação o Imóvel que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legas,

Faço saber a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Manacapuru autorizado a receber em doação, com base nas condições estipuladas pela Lei Federal nº 6.437, de 11 de junho de 1977, e pelo Decreto regulamentador nº 80.511, de 07 de outubro de 1977, uma área de aproximadamente 103.550 (cento e três mil e quinhentos e cinqüenta) hectares, localizada na região do complexo fluviolacustre dos lagos Cabaleana e Padre (Lago do Piranha), com os seguintes limites e confrontantes:

NORTE: com terras remanescentes do Imóvel Cabaleana.
LESTE: com o lago do Cabaleana e terras remanescentes do Imóvel Cabaleana.
SUL: com terras remanescentes do Imóvel Cabaleana.
OESTE: com os Municípios de Anamã e Caapiranga.

Art. 2º - O imóvel, a que se refere o artigo anterior destina-se exclusivamente à criação da **Reserva de Desenvolvimento do Piranha (RDSP - Piranha)**.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de setembro de 1997.

Lino José de Souza Chixaro
Prefeito Municipal, em Exercício